



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE CONTRATO Nº 033/SVMA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2021/0012658-0

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO, XIII, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: Execução Conjunta com a SVMA do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre - RVS Anhanguera, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO OBJETO SOB EXECUÇÃO TÉCNICA DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT.

VALOR TOTAL: R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 94.10.18.541.3005.7.127.4.4.90.39.00.08

EMPENHO: 37.387/2.022

PRAZO: 18 (dezoito) meses, a partir da data consignada na Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82** e o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT – CNPJ 60.633.674/0001-55**, sob gestão administrativa e financeira da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT – CNPJ 05.505.390/0001-75**.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT**, empresa pública, com sede na Av. Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária Armando de



Salles Oliveira, São Paulo, SP, CEP 05.508-901 – e-mail: ipt@ipt.br, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob n.º 60.633.674.0001/55, neste ato representado pela Diretora Financeira Administrativa Flávia Gutierrez Motta, portadora da cédula de identidade n.º 25.127.013 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 245.936.318-40 e do Diretor de Operações Adriano Marim de Oliveira portador da cédula de identidade n.º 25.971.347-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º XX 266.277.648-06, nos termos de seu Estatuto Social, com o apoio administrativo e financeiro da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, com sede na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia – nº 448 - Conjunto 21 – Jardim Esmeralda – São Paulo – SP - CEP 05.558-000 – e-mail: deborasilva@fipt.org.br inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas **CNPJ sob nº 05.505.390/0001-75**, neste ato, representada pelo Diretor Presidente Fúlvio Vittorino portador da cédula de identidade RG 16.978.877 – SSP/SP e do CPF nº 111.073.818-86, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto n. 9.412/2018, na Lei Municipal n. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, de acordo com a autorização contida no despacho de SEI nº 061138274, publicado no DOC de 09/04/2022, à página 127, proposta comercial de SEI nº 059125864 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Execução Conjunta com a SVMA do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre - RVS Anhanguera, de acordo com as especificações no Termo de Referência e atividades previstas na Proposta IPT/FIPT n.º 66780/22.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência constante no Anexo I e Proposta IPT/FIPT n.º 66780/22, constante do Anexo II, partes integrantes deste contrato.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do Termo de Referência, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.




CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no seguinte local:

UNIDADE	ENDEREÇO
Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres - CEMACAS - Zona Noroeste - São Paulo - SP.	Estrada de Perus, 300, São Paulo - SP, 02675-031

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data consignada na Ordem de Início a ser expedida pela Contratante.
- 3.1.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação para o período de 18 (dezoito) meses é de **R\$ 1.850.000,00** (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício, foi emitida a nota de empenho nº 37.387/2.022, no valor de **R\$ 1.233.333,36** (um milhão, duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3005.7.127.4.4.90.39.00.08, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser realizados de acordo as especificações constantes do Termo de Referência e das atividades previstas na Proposta IPT/FIPT nº 66780/22 constantes deste instrumento. A Contratada deverá, ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e à legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 5.1.1. Na eventualidade de as especificações conterem alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela Contratada.
- 5.1.2. O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução dos serviços, sendo que os casos omissos ou divergências serão solucionados pela Contratada com anuência da Contratante.
- 5.2. A Contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 5.3. A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
- 5.3.1. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I), a Contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total do contrato.
- 5.3.2. Excepcionalmente para o Relatório Final, após análise da Contratante, a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para a revisão e incorporação das sugestões/correções antes da entrega final.

- 5.4.** A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente às instalações, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 5.5.** A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.5.1.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos mencionados na cláusula 5.5 não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual as partes declaram expressamente a inexistência de qualquer vínculo de solidariedade entre si, ativa ou passiva, relativa a encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas advindas das relações de emprego entre a Contratada e seus empregados
- 5.6.** A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 5.6.1.** A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, preposto ou engenheiro responsável pelos serviços.
- 5.7.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada que integra(m) a equipe participante dos serviços objeto deste contrato poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que o ato seja previamente aprovado pela Contratante.
- 5.7.1.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do Termo de Referência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.7.2.** É dever da Contratada manter a equipe técnica qualificada, em quantidade definida na Proposta IPT/FIPT nº 66780/22, emitida conforme Termo de Referência, para o cumprimento das metas, produtos e prazos estabelecidos, sob coordenação do responsável técnico – Coordenador(a) Geral.
- 5.8.** A Contratada compete ainda:
- 5.8.1.** Designar por escrito preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permanecerão no local de trabalho, um responsável pelo bom andamento dos serviços e que tome as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.8.2.** Apresentar, quando início dos serviços, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
- 5.8.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 5.8.3.1.** Se os serviços forem executados em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas no Termo de Referência, a Contratada será obrigada a refazer os serviços sem ônus para a Contratante.
- 5.8.4.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.
- 5.8.4.1.** Sempre que a qualidade de qualquer produto previsto na Proposta Técnica Comercial n. 66780/22 ensejar dúvidas à fiscalização, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir da Contratada, certificado de origem e qualidade dos serviços, correndo sempre essas despesas por conta da Contratada.
- 5.9.** Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como com todas as

despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais e mão de obra, e demais despesas indiretas.

- 5.10.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.
- 5.11.** Transferir para a Contratante todo o serviço contratado, por meio de Relatórios Técnicos Parciais e Final, elaborado, produzido e/ou adquirido e devidamente pago (incluindo projetos ou serviços técnicos de natureza intelectual) para elaboração do referido Plano de Manejo de acordo com a legislação de propriedade intelectual.
- 5.11.1.** Os dados levantados para elaboração do Plano de Manejo poderão ser utilizados pelos pesquisadores da equipe técnica do IPT para fins científicos, incluindo a redação de artigos e livros ou ainda para apresentação em Congressos ou similares, desde que a Contratante e o Grupo Técnico Institucional – GTI, sejam consultados para posterior autorização, ao que deverão ser mencionados de maneira condizente com sua participação no desenvolvimento do referido plano, bem como receber cópias dos eventuais materiais e publicações elaborados pelos pesquisadores.
- 5.11.2.** Os direitos de propriedade intelectual (patrimoniais) acerca dos serviços resultantes da contratação, incluindo a cessão total desses direitos relativos ao serviço técnico de natureza intelectual pertencem à Contratante.
- 5.12.** Organizar oficinas e reuniões necessárias para execução do Plano de Manejo, viabilizando e providenciando estrutura e locais de fácil acesso com apoio e orientação do Grupo Técnico Institucional (GTI) da Contratante.
- 5.13.** Submeter plano de trabalho e cronograma de campo para aprovação prévia da contratante antes do início da coleta de dados primários. Os documentos deverão ser elaborados em conjunto com a Contratante;
- 5.14.** Possibilitar que os técnicos da Contratante acompanhem os trabalhos de campo sempre que julgarem necessário;

- 5.15. Apresentar, sempre que solicitado, ao Grupo Técnico Institucional (GTI) da Contratante todos os dados levantados e/ou sistematizados;
- 5.16. Cumprir as metas, produtos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.17. Organizar e participar de reuniões junto da Contratante, sempre que solicitado, para a execução do Plano de Manejo.
- 5.18. A Contratada deve providenciar junto do órgão ambiental competente todas as licenças ambientais requeridas para a execução dos serviços, além de garantir que seus empregados e/ou contratados terceirizados as providenciem quando necessário. Os trabalhos que envolvam captura de exemplares de fauna só podem ser iniciados após apresentação da licença emitida pelo órgão ambiental competente.
- 5.19. Os exemplares coletados devem ser depositados em instituição de pesquisa previamente contatada. A Contratada deve apresentar carta de aceite antes do início dos trabalhos que envolvam a captura de exemplares da fauna silvestre.
- 5.20. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimentos Provisório e Definitivo, sob pena de aplicação de penalidade estabelecida neste contrato.
- 5.21. A Contratada se obriga a cumprir integralmente as obrigações técnicas discriminadas no Termo de Referência durante toda a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a cumprir integralmente as obrigações técnicas discriminadas no Termo de Referência durante a execução do objeto deste Termo, cabendo-lhe, especialmente:
 - a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- b) realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
 - d) exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal n. 54.873/2014;
 - j) atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** Manifestar-se formalmente, junto à Contratada, sobre a aceitação dos produtos entregues, para aprovação de PRODUTOS/RELATÓRIOS, conforme definidos no Termo de Referência e respectivo cronograma físico-financeiro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua entrega, sendo que a etapa

seguinte só deverá ser iniciada após o aceite formal dos produtos da etapa anterior. Deverá a contratada, se solicitada, responsabilizar-se pela execução dos ajustes necessários para a aceitação dos produtos.

- 6.4.** No caso de Plano de Manejo ou uma de suas etapas não entregues a contento, relatório de avaliação emitido pelo GTI será entregue à Contratada juntamente com carta de não aceite (do produto final ou da etapa).
- 6.5.** O Grupo Técnico Institucional (GTI) será responsável por:
 - 6.5.1.** Criar mecanismos que garantam a articulação interinstitucional dos interlocutores envolvidos com a gestão da Unidade de Conservação – UC.
 - 6.5.2.** Acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas para elaboração do Plano de Manejo, analisando cada um dos produtos e tomando decisões quando necessário quanto ao encaminhamento metodológico e aos desafios que surjam ao longo do processo.
 - 6.5.3.** Definir a agenda e a estrutura de comunicação e contato entre seus integrantes para informar o andamento dos trabalhos e ajustes que se revelem necessários durante a elaboração do Plano de Manejo.
- 6.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 6.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 6.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 6.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.10.** Propor a aplicação de penalidades contratuais previstas no ajuste quando constatar a ocorrência de infração por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor de **R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e que engloba as seguintes parcelas:
- I.1ª parcela:** 25% do total, equivalente a R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e, quinhentos reais) em até 30 dias após assinatura do Contrato, mediante a apresentação do **Relatório Parcial 1 (RP1)**, **contendo o Plano de Trabalho;**
- II.2ª parcela:** 25% do total, equivalente a R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e, quinhentos reais) em até 180 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do **Relatório Parcial 2 (RP2);**
- III.3ª parcela:** 15% do total, equivalente a R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) em até 300 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do **Relatório Parcial 3 (RP3);**
- IV.4ª parcela:** 10% do total, equivalente a R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) em até 360 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do **Relatório Parcial 4 (RA4);**
- V.5ª parcela:** 15% do total, equivalente a R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) em até 480 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do **Relatório Parcial 5 (RP5);**
- VI.6ª parcela:** 10% do total, equivalente a R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) em até 540 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do **Relatório Final (RF).**
- 7.2. O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05/01/2012.

- 7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)-fatura(s), bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n. 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n. 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 53.151/2012.
- 7.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme disposto na Portaria SF n. 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.5.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.5.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, discriminando objeto contratado, número do contrato, o período a que se refere, a quantidade e o preço dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES;

- 7.5.3. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 7.5.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.5.5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.5.6. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.5.7. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato ou descritivo equivalente que discrimine nome do empregado, quantidade de horas trabalhadas e valor pago pelos serviços prestados no período considerado;
- 7.5.8. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.5.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.5.10. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.5.11. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.5.12. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 7.5.13. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, comprovação de realocação dos empregados vinculados à prestação para prestarem outros serviços.
- 7.5.14. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais da Contratada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da Contratada;
 - 7.5.14.1. No caso de a Contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT n. 20/989 e observada a Resolução SF/PGE n. 03/2010.

7.5.14.2. No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

7.5.15. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.16. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5.18. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.18.1. Se a Contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.5.18, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.

7.6. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.5.3., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010 e Portaria SF n. 255/2015.

- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, do artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/20, da Lei Municipal n. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n. 44.279/03, do Decreto Municipal n. 59.283/20 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e Proposta IPT/FIPT n. 66780/22, que determina as especificações e a execução deste ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

- 9.4.** O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no período a que se refere o produto/relatório, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n. 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

10.2.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 20 % (vinte inteiros por cento), sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência;

10.2.2. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;

10.2.3. Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal da ocorrência;

10.3. Multa pela não entrega dos documentos: necessários à formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes do Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.5. Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes do TR, que não estejam previstas nas condutas descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.7. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à Contratada, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
	*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar equipamentos e materiais em desconformidade com o previsto no Termo de Referência; por ocorrência.	01
02	Permitir a realização de atividades de campo por empregado/especialista sem vestimenta adequada e Equipamentos de Proteção Individual – EPI (calças, calçados fechados, perneira e demais equipamentos)	03
04	Deixar de substituir especialista ou substituir por profissional sem a qualificação estabelecida no Termo de Referência e sem prévia concordância na Contratante.	02
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
07	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela Contratante; por serviço, por ocorrência.	02
09	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
10	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
11	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05

13	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela Contratante.	05
-----------	--	-----------

- 10.8.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da Contratada apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.10.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.11.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.12.** Durante a execução dos serviços ora contratados, a Contratada deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, XII e artigo 88, III da Lei Federal nº 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

- 10.13.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.14.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.15.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.16.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Contratante.
- 10.17.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.18.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.19.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.20.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.21.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 10.22.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.23.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n. 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

- 11.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n. 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1.** Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.
- 12.2.** No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.
- 12.2.1.** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 12.2.2.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua do Paraíso – nº 387 - Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.
- CONTRATADA: FIPT (Gestora Administrativa e Financeira)** – Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia – nº 448 - Conjunto 21 – Jardim Esmeralda – São Paulo – SP - CEP 05.558-000.
- IPT (Executor Técnico)** – Av. Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, São Paulo, SP, CEP 05.508-901.
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, que deu origem à contratação, **o Termo de Referência – Anexo I, Proposta IPT/FIPT nº 66780/22 – Anexo II, o Despacho da Autoridade Competente desta Pasta sob os SEI nº 057876040, SEI nº 059125864 e SEI nº 061138274, do processo administrativo n. 6027.2021/0012658-0 – Anexo III e o Termo de Ciência e de Notificação – Anexo IV.**
- 13.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de

lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de maio de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A- IPT



Flávia Gutierrez Motta
Diretora Financeira Administrativa

Adriano Marim de Oliveira
Diretor de Operações

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT



Fúlvio Vittorino
Diretor Presidente
INTERVENIENTE-ANUENTE

PUBLICADO EM
22 / 06 / 2022
PÁG. 105



Fabrício Araujo Mirandola
Diretor Técnico
CIMA
CPF: 277.466.948-28



PROPOSTA
66780/22
SVMA
08 de fevereiro de 2022

TÍTULO
Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre - RVS Anhanguera, Zona
Noroeste do município de São Paulo, SP.

CLIENTE
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo

UNIDADE RESPONSÁVEL
Unidade Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente - CIMA
Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos, Saneamento e
Florestas - SPRSF

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO DE APOIO AO IPT - FIPT

O conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente ao CLIENTE, não devendo ser divulgado fora de sua organização, nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que não seja o de avaliação da mesma. Esta proposta foi baseada em informações fornecidas pelo CLIENTE. Quaisquer alterações das informações implicarão na revisão das condições propostas pela FIPT neste documento.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO E ESCOPO DO PROJETO.....	5
3. MÉTODO	6
3.1 Etapa I: Elaboração do Plano de Trabalho.....	6
3.2 Etapa II: Diagnóstico socioambiental do RVS Anhanguera	7
3.3 Etapa III: Diagnóstico rápido participativo	8
3.4 Etapa IV: Análise estratégica e zoneamento do RVS Anhanguera	9
3.5 Etapa V: Elaboração de programas de gestão.....	10
3.6. Etapa VI: Divulgação do plano de manejo	11
4. CRONOGRAMA	12
5. PRAZO	13
6. RECURSOS NECESSÁRIOS.....	14
7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.....	16
8 SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVOS ALHEIOS A FIPT/IPT ..	18
9 PROPRIEDADE DOS RESULTADOS	18
10 CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO	19
11 RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	19
12 USO DAS MARCAS	21
13 APROVAÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL ...	22
14 CONTATO	23

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo – SVMA, doravante denominada **CLIENTE**, a Fundação de Apoio ao IPT – FIPT apresenta, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A – IPT que desenvolverá o objeto descrito, por meio de processo de dispensa de licitação, no âmbito do Termo de Cooperação Técnico-Científico – IPT/FIPT a presente Proposta Técnica e Comercial. Caberá à FIPT a coordenação e gestão administrativo-financeira e ao IPT o desenvolvimento técnico, por meio da Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos, Saneamento e Florestas da Unidade de Negócios Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente.

A SVMA, por meio da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação (DGUC) da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI), tem diversas atribuições, conforme indicado no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre - RVS Anhanguera (**Anexo III**), dentre as quais destacamos:

- Realizar estudos, planejar, propor a criação e gerir as Unidades de Conservação (UCs);
- Elaborar e atualizar os Planos de Manejo e sua implementação; e
- Implantar as Unidades de Conservação de acordo com o Plano de Manejo e interação socioambiental nas comunidades do entorno.

Nesse contexto, o RVS Anhanguera foi criado em 2020, no noroeste do município de São Paulo, no bairro de Perus, Subprefeitura de Perus. A unidade possui 741 ha e hoje está inserida em área anteriormente do Parque Municipal Anhanguera, o que corresponde a 78% da área original do parque urbano.

O objetivo dessa UC é de preservar e enriquecer recursos hídricos, florísticos e faunísticos; proteger a fauna local e as espécies migratórias, vulneráveis, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção; proteger e conhecer a biodiversidade; agregar áreas particulares contíguas; e contribuir para a conectividade da paisagem e das áreas verdes e demais UCs da Zona Norte de São Paulo como o próprio Parque Anhanguera,

os Parques Estaduais do Jaraguá, Cantareira e Juquery e a Terra Indígena Guarani Jaraguá.

Essa inserção de remanescentes de Mata Atlântica é o objetivo do Corredor Ecológico Norte da Mata Atlântica, uma das áreas prioritárias do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA São Paulo, e com ele pretende-se também, criar e implantar parques da borda da Cantareira para amortecimento dos impactos as UCs de proteção integral, como o Parque Estadual da Cantareira. A conectividade entre as áreas vizinhas e o RVS Anhanguera será estratégica para garantir a proteção e conservação de espécies da fauna e da flora e, além disso, aumentar a capacidade suporte das metapopulações estabelecidas nas dependências e/ou interior dessas áreas, já que essa região sofre com o desmatamento, fragmentação dos remanescentes devido à expansão urbana e incêndios florestais.

Além de sua relevância ambiental para a preservação da fauna e da flora, muito bem detalhada no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**), o RVS Anhanguera é importante na prestação de serviços ecossistêmicos fundamentais para a manutenção da biodiversidade e qualidade de vida da população do município, principalmente de sua população vizinha. Dentre eles, podemos citar a função na melhoria da qualidade da água das chuvas que chega aos cursos d'água, já que colabora para a manutenção de áreas permeáveis na cidade, atuando na retenção de poluentes; e sua função como serviço cultural, que poderá ser planejada durante a elaboração do Plano de Manejo e desenvolvida com sua aplicação, seja através da educação ambiental e da pesquisa científica. Além disso, torna-se também uma opção de local para prática de atividades relacionadas à recreação, saúde física e mental, propósitos esses que certamente serão cada vez mais desejados pela sociedade após a crise sanitária provocada pela COVID-19 que vivemos.

Apesar de toda essa importância, o RVS Anhanguera enfrenta uma série de ameaças à sua conservação, como os incêndios florestais provocados, na sua maioria, pela ação antrópica através do lançamento de balões e bitucas de cigarro; limpeza de terrenos, queima de lixo e incêndios criminosos. Os incêndios na região são recorrentes e trazem sérios e incalculáveis impactos a fauna e flora, pelo seu afugentamento e/ou morte, além de trazerem riscos às comunidades humanas vizinhas. Outras ameaças identificadas são: ocupação irregular; caça e pesca; e a presença de animais domésticos, esse último, coloca em risco não só as populações da fauna silvestre, como os próprios animais

domésticos e suas relações com humanos. Além disso, a presença de animais domésticos em áreas naturais poderá fazer com que eles desenvolvam comportamento feral e passem a perseguir e caçar populações silvestres, o que intensifica os impactos a biodiversidade.

Por essa razão é fundamental que a gestão participativa do RVS Anhanguera seja implementada, se possível, ao longo da elaboração de seu Plano de Manejo, tendo como apoio e estrutura, o Conselho Gestor do Parque Anhanguera. Segundo o Roteiro Metodológico para o Planejamento de Unidades de Conservação (IBAMA, 2002) o planejamento de UCs deve ser considerado como um processo gradativo, onde o grau do conhecimento dos recursos naturais e culturais determina o grau de manejo na UC. Assim, seja no Plano de Manejo ou em sua revisão têm-se a oportunidade de estabelecer e avançar, em conjunto com seu Conselho Gestor, nas ações propostas para o alcance dos objetivos da UC, correspondendo ao nível de conhecimento atingido e aos diferentes níveis de intervenção dentro da realidade institucional de motivação e recursos disponíveis.

Assim, com o objetivo de elaborar o primeiro Plano de Manejo do RVS Anhanguera, essa proposta técnica e financeira apresenta as atividades de acordo com o Termo de Referência (**Anexo III**) para execução deste serviço em conjunto com a referida pasta municipal, por meio de suas divisões e setores competentes, como a DGUC, DFS e DPHM.

Em relação à Proteção de dado pessoais, informa-se que: Nas hipóteses em que for necessária para o propósito desse instrumento a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, as partes se comprometem em observar as regras de tratamento estabelecidas na Lei nº 13.709/18 e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

2. OBJETIVO E ESCOPO DO PROJETO

A prestação de serviços compreenderá, quanto ao objetivo principal, a execução, conjuntamente com a equipe da SVMA – por meio do Grupo Técnico Institucional a ser instituído pela SVMA –, do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera, de forma a planejar ações e estabelecer prioridades para a gestão da UC e, com isso, propiciar o alcance de seus objetivos de criação.

Para alcançar esse objetivo, será necessário atender aos seguintes objetivos específicos:

1. Caracterização dos meios físico, biótico e socioeconômico do RVS Anhanguera e da área de estudo. A área de estudo está descrita no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**);
2. Levantar dados e informações secundárias e primárias referentes aos recursos naturais existentes no RVS Anhanguera, bem como os vetores de pressão que ameaçam a manutenção da integridade de seus recursos naturais e atributos ambientais;
3. Assegurar o ambiente participativo e sua representatividade agregando a leitura comunitária sobre a condição atual dos recursos naturais e atributos ambientais do RVS Anhanguera, bem como promover as formas de discussão comunitária no processo de elaboração de seu Plano de Manejo;
4. Elaborar o zoneamento – Zonas de Uso e Zona de Amortecimento – do RVS Anhanguera, para favorecer: a conservação dos recursos naturais e atributos ambientais; a restauração de ambientes alterados; a implementação de atividades de educação ambiental e pesquisa científica;
5. Identificar áreas estratégicas no entorno do RVS Anhanguera para conectividade da paisagem;
6. Definir os programas de gestão a serem implementados no Plano de Manejo do RVS Anhanguera para efetivar seus objetivos de criação.

3. MÉTODO

Para atingir os objetivos propostos serão desenvolvidas as seguintes etapas e atividades:

3.1 Etapa I: Elaboração do Plano de Trabalho

Compreende a etapa inicial dos trabalhos e englobará as seguintes atividades:

- Mobilização dos recursos humanos e de infraestrutura, por meio de reuniões de equipe para organização dos trabalhos; e
- Elaboração de Plano de Trabalho, contendo: o planejamento técnico relativo a cada atividade; a descrição detalhada da metodologia de trabalho a ser empregada; os prazos previstos de execução; os insumos necessários ao desenvolvimento do trabalho; e a composição da equipe responsável pela

execução. Essa atividade incluirá discussões com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, que acompanhará a elaboração conjunta do Plano de Trabalho, o que permitirá o envolvimento do cliente desde o início dos trabalhos, respeitando o especificado no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**).

O produto desta etapa será o **Relatório Parcial 1 – RP1**, contendo o Plano de Trabalho (Atividade 5.2.1 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera – Anexo III) elaborado pela contratada para a execução.

3.2 Etapa II: Diagnóstico socioambiental do RVS Anhanguera

Essa etapa compreenderá as seguintes atividades:

- Identificação, localização da disponibilidade e aquisição de dados bibliográficos e cartográficos existentes sobre a área de estudo e sobre a temática do projeto, incluindo: relatórios técnicos; bancos e arquivo de dados; estudos acadêmicos; dentre outras informações que eventualmente se fizerem necessárias;
- Organização desses documentos, pesquisas científicas e demais informações do RVS Anhanguera já disponíveis, com vistas a consolidar o conhecimento sobre os recursos naturais e atributos ambientais e o atual estado de conservação dos mesmos;
- Levantamento de dados secundários sobre os meios físico, biótico e antrópico da área de estudo, conforme especificado no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**);
- Trabalhos de campo para levantamento de dados primários sobre os meios físico, biótico e antrópico da área de estudo, conforme especificado no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**);
- Análise dos dados primários e secundários para embasar a caracterização dos meios físico, biótico e antrópico da área de estudo;
- Interação com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, por meio de reuniões de planejamento e andamento de atividades e de reuniões de discussão de resultados dos levantamentos de dados primários e secundários para embasar a caracterização dos meios físico, biótico e antrópico da área de estudo;
- Elaboração do Plano de Comunicação do projeto, contendo estratégias de mobilização social e de divulgação do processo de elaboração do Plano de

Manejo, desde o seu início até o seu término, além de incluir a produção de material de divulgação adequado às características da população da área de estudo. Tal plano é fundamental para ampliar a participação da população local nos eventos do projeto, tais como as oficinas participativas a serem realizadas na próxima etapa;

- Elaboração dos Relatórios Parciais 2 e 3.

Os produtos desta etapa são:

- **Relatório Parcial 2 – RP2**, contendo os resultados parciais obtidos com o desenvolvimento das atividades do item 5.2.2 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**), referentes às campanhas de campo realizadas até o 06º mês, e o banco de dados geográfico em formato digital;
- **Relatório Parcial 3 – RP3**, contendo os resultados finais obtidos com o desenvolvimento das atividades do item 5.2.2 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**).

3.3 Etapa III: Diagnóstico Rápido Participativo

A terceira etapa do projeto contempla as seguintes atividades:

- Planejamento de, ao menos, cinco oficinas participativas para obter a leitura comunitária sobre a situação ambiental do RVS Anhanguera, conforme a percepção da população sobre os recursos naturais e atributos ambientais do RVS Anhanguera;
- Condução das oficinas participativas de forma a levantar: informações da população sobre lacunas do conhecimento e uso atual do território da área de estudo; a leitura comunitária sobre principais problemas e potencialidades existentes na área de estudo para a conservação e uso sustentável de seus recursos naturais e atributos ambientais, de modo a melhorar a qualidade de vida da população atendida e garantir o cumprimento dos objetivos do RVS Anhanguera; e a visão compartilhada de futuro da população para os recursos naturais e atributos ambientais da área de estudo, conciliando a conservação e a geração de renda com formas de uso sustentável, com vistas a melhorar a

qualidade de vida e relação com a UC da população vizinha e garantir o cumprimento dos objetivos do RVS Anhanguera;

- Sistematização e análise dos resultados das oficinas participativas para embasar o diagnóstico rápido participativo;
- Interação com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, por meio de reuniões de planejamento e andamento de atividades e de reuniões de discussão de resultados das oficinas participativas para embasar o Diagnóstico Rápido Participativo;
- Elaboração do Relatório Parcial 4.

O produto desta etapa será:

- **Relatório Parcial 4 – RP4**, contendo os resultados finais obtidos com o desenvolvimento das atividades do item 5.2.3 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**).

3.4 Etapa IV: Análise estratégica e zoneamento do RVS Anhanguera

A quarta etapa do projeto engloba as seguintes atividades:

- Integração dos Diagnósticos Socioambiental e Rápido Participativo, elaborados nas etapas anteriores, em Sistema de Informações Geográficas, para possibilitar a análise com abordagem ecossistêmica, que integre os elementos bióticos, abióticos e antrópicos;
- Análise dos diagnósticos integrados, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, para indicar tanto os fatores que poderão impulsionar o manejo e a conservação do RVS Anhanguera e que contribuem para o alcance dos seus objetivos, quanto os que sejam suscetíveis e conflitem com os objetivos da UC;
- Elaboração de proposta de Zoneamento do RVS Anhanguera – Zonas de Uso e Zona de Amortecimento –, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, com base na sobreposição dos mapas temáticos contemplando indicadores espaciais, de forma a justificar o estabelecimento das zonas de uso do solo, com objetivos de manejo e normas específicas, conforme o que determina a Lei Federal 9.985/2000, bem como para justificar a definição da Zona de Amortecimento da UC, conforme o disposto na

mesma lei federal e o especificado no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**);

- Planejamento, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, de, ao menos, três oficinas participativas para incluir a visão da população no zoneamento proposto para o RVS Anhanguera;
- Condução das oficinas participativas de forma a envolver o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, representantes de conselhos e de outros fóruns locais, além de demais atores sociais locais nas discussões sobre o zoneamento proposto para o RVS Anhanguera;
- Sistematização e análise dos resultados das oficinas participativas conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, para embasar a versão final do zoneamento do RVS Anhanguera, agregando a visão popular;
- Elaboração de conteúdo para compor o Relatório Parcial 5, a ser finalizado na próxima etapa.

O produto desta etapa serão os resultados das atividades desenvolvidas que serão apresentadas no **Relatório Parcial 5 – RP5**, a ser finalizado na próxima etapa.

3.5 Etapa V: Elaboração de programas de gestão

A quinta etapa do projeto consiste no desenvolvimento das seguintes atividades:

- Análise, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, dos resultados gerados nas etapas anteriores para embasar proposta de programas de gestão a serem implementados no RVS Anhanguera, de modo a propiciar que os objetivos da UC sejam alcançados;
- Estruturação, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em três reuniões técnicas, dos programas de gestão propostos para implementação no RVS Anhanguera;
- Planejamento, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, de três oficinas participativas para incluir a visão da população nos programas de gestão propostos para implementação no RVS Anhanguera;
- Condução das oficinas participativas de forma a envolver o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, representantes de conselhos e de outros fóruns

loais, além de demais atores sociais locais nas discussões sobre os programas de gestão propostos para implementação no RVS Anhanguera;

- Sistematização e análise dos resultados das oficinas participativas, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, para embasar a versão final dos programas de gestão a serem implementados no RVS Anhanguera, agregando a visão popular;
- Elaboração do Relatório Parcial 5.

O produto desta etapa será:

- **Relatório Parcial 5 – RP5**, contendo os resultados obtidos com o desenvolvimento das atividades dos itens 5.2.4 e 5.2.5 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**).

3.6. Etapa VI: Divulgação do Plano de Manejo

A última etapa do projeto envolve o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Seleção, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, de conteúdo para compor: o documento final do Plano de Manejo do RVS Anhanguera e de seu sumário executivo para fins de divulgação em formato simplificado; e o material educativo (cartilha/folder), para conscientizar e sensibilizar a população para o cumprimento dos objetivos da UC, com informações tais como: definição de RVS e sua função; e as características principais do RVS Anhanguera, suas zonas, regras, restrições e potencialidades;
- Elaboração do projeto gráfico e diagramação do documento final do Plano de Manejo do RVS Anhanguera e de seu sumário executivo, bem como do material educativo – cartilha/folder – para publicação em formato digital e impressa;
- Revisão, conjuntamente com o Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA, em reunião técnica, das minutas dos documentos elaborados para aprovação das versões finais a serem publicadas digitalmente e impressas;
- Impressão de: 100 (cem) cadernos completos do Plano de Manejo do RVS Anhanguera, para distribuição a entidade e atores chaves a serem indicados pelo

Grupo Técnico Institucional instituído pela SVMA; e de 1.000 (mil) exemplares do material educativo cartilha/folder para distribuição para a população local;

- Elaboração do Relatório Final.

Os produtos desta etapa são:

- **Relatório Final – RF**, em formato digital, contendo todos os resultados do projeto e o banco de dados final;
- Caderno com Sumário Executivo do Plano de Manejo revisto;
- Cartilha com orientação sobre definição de Refúgio de Vida Silvestre, e as normas, regulamentos e restrições das zonas do RVS Anhanguera.

4. CRONOGRAMA

As atividades propostas serão desenvolvidas, assim como a entrega de Produtos, conforme o cronograma a seguir:

Atividade (Item 5.2 desse TR)		Bimestre								
		B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9
1. Elaboração do Plano de Trabalho	1.1. Realização de reunião técnica	X								
	1.2 Elaboração do Plano de Trabalho, com detalhamento das atividades	RP1								
2. Atualização do diagnóstico socioambienta I	2.1 Compilação de informações secundárias		X	X	X	X				
	2.2 Estruturação da base de dados cartográfica		X	X						
	2.3 Trabalhos de campo		X	X	X	X				
	2.4 Realização de reuniões técnicas e oficinas		X	X	X	X				
	2.5 Emissão de Relatório Parcial			RP2		RP3				
3. Diagnóstico Rápido Participativo	3.1 Realização de reuniões técnicas e oficinas						X			
	3.2 Emissão de Relatório Parcial						RP4			
4. Análise estratégica e zoneamento do RVS Anhanguera	4.1 Realização de reuniões técnicas e oficinas							X		
	4.2 Elaboração dos resultados, análise estratégica e definição do zoneamento							X		

5. Elaboração de programas de gestão	5.1 Realização de reuniões técnicas e oficinas								X
	5.2 Definição de programas, projetos e formas de monitoria e avaliação								X
	5.3 Emissão de Relatório Parcial								RP5
6. Divulgação dos resultados do projeto	6.1 Elaboração de resumo executivo/caderno								X
	6.2 Elaboração de cartilha/folder								X
	6.3. Realização de reunião técnica								X
	6.4 Emissão de Relatório Final								RF

Produtos:

- **RP1**, Relatório Parcial 1, contendo o Plano de Trabalho (Atividade 5.2.1 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera – **Anexo III**) elaborado pela contratada para a execução;
- **RP2**, Relatório Parcial 2, contendo os resultados parciais obtidos com o desenvolvimento das atividades do item 5.2.2 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**), referentes às campanhas de campo realizadas até o 06º mês, e o banco de dados geográfico em formato digital;
- **RP3**, Relatório Parcial 3, contendo os resultados finais obtidos com o desenvolvimento das atividades do item 5.2.2 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**).
- **RP4**, Relatório Parcial 4, contendo os resultados finais obtidos com o desenvolvimento das atividades do item 5.2.3 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**).
- **RP5**, Relatório Parcial 5, contendo os resultados obtidos com o desenvolvimento das atividades dos itens 5.2.4 e 5.2.5 do Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (**Anexo III**);
- **RF**, Relatório Final, contendo, todos os resultados do projeto e o banco de dados final;
- **Caderno** com sumário executivo do plano de manejo revisito;
- **Cartilha** com orientação sobre definição de Refúgio de Vida Silvestre, e as normas, regulamentos e restrições das zonas do RVS Anhanguera.

5. PRAZO

5.1 O prazo para execução das atividades é de 18 (dezoito) meses, de acordo com o cronograma apresentado anteriormente, contados a partir da Ordem de Serviços emitida pelo cliente e recebida pela FIPT.

5.2. Para o cumprimento do prazo proposto, o CLIENTE assegurará ao IPT/FIPT os materiais e o acesso aos documentos, informações, ambientes e locais necessários à execução dos trabalhos.

5.3. Qualquer evento gerador de impacto no prazo de execução do projeto, ocorrido por motivo alheio ao IPT e a FIPT, ocasionará revisão e eventual ajuste nos prazos originalmente pactuados, com o consequente acerto financeiro entre as partes.

5.3.1 Na ocorrência do previsto no item 5.3, a **FIPT** fará comunicação formal ao CLIENTE em até 15 dias do fato.

5.3.2 O cálculo da correção de valores será realizado pela **FIPT** com base no número de horas ou de dias de mobilização inativa, em paralisação ou em espera, ponderado pelos custos da equipe alocada no projeto.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

6.1 Recursos Humanos: mão de obra, encargos trabalhistas e sociais da equipe técnica do IPT.

Para o atendimento das particularidades técnicas do projeto, será constituída uma equipe multidisciplinar, composta de especialistas nas áreas de Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, Geologia, Planejamento e Gestão Ambiental e Engenharia Civil. A composição da equipe técnica, bem como os seus mini currículos estão descritos no Anexo IV.

Para o planejamento/execução dos trabalhos e o cálculo orçamentário, os profissionais foram agrupados por categoria.

Categoria de profissionais envolvidos na execução dos serviços constantes nesta Proposta.

Cargo	Horas	Valor Horas (*)	Valor Total
Pesquisador II	1200	R\$ 227,47	R\$272.964,00
Pesquisador I	2950	R\$ 178,96	R\$527.932,00
Pesquisador Assistente	2800	R\$ 137,70	R\$385.560,00
Técnico Especializado III	595	R\$ 122,60	R\$72.947,00
TOTAL			R\$1.259.403,00

Nota:

(*) valor inclui todos os custos relativos a mão-de-obra IPT

Pesquisador II são profissionais com Mestrado ou ao menos 8 anos de experiência na área, Pesquisador I são profissionais Graduados ou ao menos 5 anos de experiência na área, Pesquisador Assistente são Graduados com 2 anos de experiência, Pesquisador

Assistente Trainee são os graduados. Técnico Especializado III possuem ao menos 8 anos de experiência.

6.2 Colaboradores e Serviços de Terceiro

A contratação de consultoria técnica especializada abrangerá serviços complementares às capacitações da equipe técnica do IPT. Serão contratados serviços técnicos especializados em análises de água, serviços técnicos especializados em comunicação social, serviços técnicos em levantamento de fauna com equipe especializada, serviço técnico de diagramação e impressão de material de divulgação, conforme especificado no Termo de Referência para elaboração do (Anexo III) e, listado resumidamente, a seguir.

Serviço Técnico Especializado	Quantidade	Valor Unitário	Total
Análises de Água	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Plano de Comunicação Social	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Levantamento de fauna	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Diagramação	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Impressão	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL			R\$ 378.000,00

6.3 Viagens e Deslocamentos

Estima-se 25 viagens para reconhecimento, reuniões e oficinas no RVS-Anhanguera que abrangem despesas de alimentação dos pesquisadores e técnicos do IPT, locação de veículo e combustível.

Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Total
Refeições	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
Locação veículo (diárias)	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Combustível (etanol)	2500	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
pedágio	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
TOTAL			R\$ 6.322,00

6.4 Imposto

O valor do imposto sobre o valor do faturamento corresponde a 11,15% do valor da proposta, sendo R\$ 206.275,00 (duzentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais).

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total desta Proposta Técnica e Comercial é de **R\$ 1.850.000,00** cuja composição de valores é apresentada a seguir:

Tipo	Valor (R\$)
Recursos humanos	1.259.403,00
Viagens e Deslocamentos	6.322,00
Consultoria e Serviços	378.000,00
Impostos	206.275,00
TOTAL	1.850.000,00

7.2 O pagamento ao IPT de **R\$ 1.850.000,00** (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) deverá ser efetuado da seguinte forma:

- **1ª parcela:** 25% do total, equivalente a R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e, quinhentos reais) em até 30 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do Relatório Parcial 1 (**RP1**), contendo o Plano de Trabalho;
- **2ª parcela:** 25% do total, equivalente a R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e, quinhentos reais) em até 180 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do Relatório Parcial 2 (**RP2**);
- **3ª parcela:** 15% do total, equivalente a R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) em até 300 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do Relatório Parcial 3 (**RP3**);
- **4ª parcela:** 10% do total, equivalente a R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) em até 360 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do Relatório Parcial 4 (**RA4**);

- **5ª parcela:** 15% do total, equivalente a R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) em até 480 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do Relatório Parcial 5 (**RP5**);
- **6ª parcela:** 10% do total, equivalente a R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) em até 540 dias após assinatura do contrato, mediante a apresentação do Relatório Final (**RF**);

7.3 Os pagamentos previstos acima poderão ser efetuados da seguinte forma:

- a) Boleto Bancário;
- b) Depósito em conta corrente:
 - Santander (033), agência 0121, conta corrente 13004771-7
 - Banco do Brasil S/A (001), agência 1897-X (Governo Plataforma USP), conta corrente n.º 78.600-4.

A opção pelas alíneas *a* ou *b* do item 7.3 deverá constar quando do aceite formal do cliente.

7.3.1 Quando os pagamentos forem feitos com atraso, incorrerão em acréscimo de multa de 2 % (dois por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM/FGV, sem prejuízo do pagamento das despesas com cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

7.3.2 Os pagamentos serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da presente Proposta, conforme variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas).

7.4 As condições de pagamento aqui apresentadas consideram apenas o escopo original dessa proposta. Caso haja acréscimo de escopo, os itens adicionais não impactarão nos pagamentos do escopo original, que deverão ocorrer independentemente do andamento dos aditivos.

7.5 Excluem-se do valor total desta proposta eventuais custos adicionais referentes a serviços extras que, porventura, sejam solicitados pelo CLIENTE, os quais serão objeto de ajuste específico.

7.6 Os pagamentos previstos no item 7.2 deverão ser efetuados com as retenções dos impostos, quando couber e na forma da lei.

7.7 O local da prestação do serviço e do recolhimento do ISS, da presente Proposta Técnica e Comercial é o Município de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

6 SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVOS ALHEIOS A FIPT/IPT

8.1 Na hipótese de suspensão parcial dos trabalhos decorrente de motivos de responsabilidade do CLIENTE:

8.1.1 O IPT/FIPT manterão sua equipe mobilizada para atendimento das atividades possíveis de serem desenvolvidas, mobilização essa condicionada à manutenção dos pagamentos dispostos no item 6, que deverão ser realizados sem qualquer interrupção;

8.1.2 A retomada dos trabalhos suspensos deverá considerar a necessária prorrogação do prazo final do projeto pelo número de dias correspondentes à paralisação, sem quaisquer ônus ou penalidades a FIPT e ao IPT;

8.1.3 O prazo da suspensão dos trabalhos será somado ao prazo contratual, inclusive para efeitos de aplicação da cláusula de reajuste, na forma da lei;

8.1.4 A interrupção do trabalho com manutenção de equipe mobilizada requer pagamento conforme disposto no item 5.3.

9 PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

9.1 O CLIENTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados contidos nos relatórios emitidos pelo IPT de acordo com as atividades previstas na presente Proposta Técnica Comercial, sendo que:

9.1.1 Caso as atividades de P&D previstas na presente Proposta resultem em direitos de propriedade industrial, as partes desde já acordam que será elaborado um contrato específico que regulamente a titularidade, proteção e exploração sobre referidos direitos.

9.2 Os direitos de propriedade industrial sobre as tecnologias, métodos, produtos e processos desenvolvidos isoladamente por qualquer das Partes e utilizados no trabalho proposto, assim como o know-how, pertencem e pertencerão à parte que os desenvolveram.

9.3 Caso o CLIENTE desista do Projeto de P&D ou fique inadimplente durante a realização das atividades previstas no projeto, respectivamente causas de denúncia ou rescisão contratual, o CLIENTE terá direito apenas sobre os resultados do projeto até a data da efetiva denúncia ou rescisão.

10 CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1 Todos os profissionais envolvidos na consecução dos trabalhos previstos nesta Proposta Técnica e Comercial comprometem-se a guardar estrita confidencialidade e sigilo com relação a todo e qualquer material e informação recebidos, em especial informações que lhes forem fornecidas pelo CLIENTE, as quais só serão utilizadas para os fins do trabalho, objeto desta Proposta Técnica e Comercial. Excetuam-se desta cláusula de confidencialidade as requisições emanadas das autoridades legalmente investidas de poderes requisitórios.

10.2 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, relativas ao PROJETO, objeto da prestação de serviços, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação do IPT e do CLIENTE, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. O silêncio de qualquer das partes presumirá a sua aprovação.

11 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 DO IPT

- a) Fornecer equipe capacitada para a plena realização dos serviços constantes nesta Proposta Técnica e Comercial.
- b) Realizar os trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos no item 5.1 da presente Proposta Técnica e Comercial, de acordo com cronograma acertado conjuntamente entre as Partes.

- c) Apresentar os resultados das análises auferidos no trabalho objeto desta Proposta Técnica e Comercial por meio de Relatório(s), de uso exclusivo do CLIENTE, observado o disposto no item 9.
- d) As demais responsabilidades técnicas estão especificadas no Item "Responsabilidades da contratada para execução do Plano de Manejo" descrito no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (Anexo III)

11.2 DA FIPT

- a) Realizar a gestão financeira administrativa da proposta.
- b) Fornecer quando necessário equipe capacitada para a plena realização dos serviços constantes nesta Proposta Técnica e Comercial.
- c) Cumprir com o cronograma estabelecido no item 5.1 da presente Proposta
- d) Apresentar os resultados das análises auferidos no trabalho objeto desta Proposta por meio de Relatório(s), de uso exclusivo do CLIENTE, observado o disposto no item 9.
- e) Emitir nota fiscal para pagamento dos serviços.

11.3 DO CLIENTE

- a) No caso de cancelamento do aceite desta Proposta Técnica e Comercial ou, caso seja firmado contrato de prestação de serviços, na hipótese de rescisão do instrumento, o CLIENTE se obriga a não divulgar, transferir, utilizar, explorar ou reproduzir comercial ou industrialmente, de forma direta ou indireta as informações técnicas e *know-how* transmitidos pelo IPT/FIPT. Nesse caso, a FIPT/IPT ficarão livres para negociarem contratos com terceiros para licenciamento das patentes ou de transferência da tecnologia eventualmente resultantes do projeto.
- b) Informar ao IPT/FIPT, por escrito, os nomes das pessoas autorizadas a receber o(s) Relatório(s), informações e documentos.
- c) Designar um responsável para acompanhamento dos serviços objeto da presente proposta, com poderes suficientes para sanar eventuais providências a serem tomadas de imediato.

- d) Fornecer todas as informações disponíveis para execução desta Proposta Técnica e Comercial.
- e) Fornecer ao IPT/FIPT, no final do trabalho atestado técnico de execução conforme modelo do anexo II.
- f) As demais responsabilidades técnicas estão especificadas no Item “Responsabilidades da equipe da SVMA na elaboração do Diagnóstico Socioambiental” descrito no Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera (Anexo III)

12 USO DAS MARCAS

O Cliente é o único e exclusivo proprietário dos resultados das análises, ensaios, calibrações e/ou serviços de apoio tecnológico, ficando estabelecido o disposto a seguir:

- a) Os relatórios emitidos pelo IPT, em cumprimento ao objeto da presente proposta, se aplicam somente ao material/item/amostra ou equipamento ensaiado ou calibrado, devidamente identificado no documento técnico;
- b) O Cliente poderá reproduzir apenas cópias integrais dos relatórios emitidos pelo IPT, sem nenhuma alteração, e unicamente em atendimento às atividades técnicas desta Proposta Técnica e Comercial ou em cumprimento de exigências legais, sendo vedada a reprodução para quaisquer outras finalidades;
- c) O Cliente não está autorizado a utilizar as marcas IPT e FIPT, em nenhuma mídia, impressa ou eletrônica, gratuita ou onerosa, tais como: peças promocionais/publicitárias; banners; informativos; catálogos, embalagens ou rótulos de produtos; sites; revistas, jornais; cartazes de feiras e eventos em geral;
- d) Em face da proteção das marcas IPT e FIPT, qualquer menção ao seu nome ou utilização das suas marcas registradas ou logotipos, deverão ter a prévia e formal autorização destas;
- e) O Cliente não está autorizado a relacionar o nome do IPT ou FIPT como seu parceiro, certificador de qualidade ou tecer nenhuma outra menção ou consideração que induza o consumidor a crer que o IPT aprovam tecnicamente o produto ou o serviço;

- f) No intuito de salvaguardar o nome, o trabalho e/ou as marcas do IPT e da FIPT, o Cliente assegura ao Instituto e a Fundação a divulgação do conteúdo integral do relatório, nos casos em que, a critério do IPT, houver o uso indevido dos resultados contidos nos relatórios emitidos ao cliente;
- g) A utilização indevida das marcas IPT e FIPT sujeitará o Cliente à aplicação de multa de 100 % do valor estabelecido nesta proposta de trabalho, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

13 APROVAÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

13.1 A presente Proposta Técnica e Comercial é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão. Após esse prazo, nova proposta deverá ser emitida pelo IPT com valores revisados.

13.2 A aprovação da presente Proposta Técnica e Comercial deverá ser feita formalmente por escrito, na qual deverão constar as seguintes informações do CLIENTE: razão social da empresa; CNPJ; IE; endereço completo para entrega do serviço; faturamento e cobrança; nome do responsável na empresa pela aprovação e documentos que comprovem sua capacidade, conforme Anexo I deste instrumento; e caso não seja cliente cadastrado do IPT ou da FIPT, cópia reprográfica do Contrato ou Estatuto Social da empresa, para fins de cadastramento. Outrossim, deverá ser informado o número da presente Proposta Técnica e Comercial e as formas de entrega do material, de retirada do serviço e de pagamento.

13.3 O envio de correspondência e dos documentos constantes no item 13.2 pelo CLIENTE concordando com as condições ora propostas será aceito pela FIPT como compromisso mútuo para a execução dos serviços e seus correspondentes pagamentos nos termos estipulados.

13.4 Quaisquer alterações ou complementações ao previsto nesta Proposta Técnica e Comercial serão válidas apenas quando feitas por escrito e em instrumentos específicos aprovados pelas Partes.

13.5 Após o aceite formal do representante legal do CLIENTE, a presente proposta terá validade de contrato, na hipótese em que não seja firmado qualquer outro instrumento contratual.

14 CONTATO

O contato relativo a esta Proposta Técnica e Comercial deve ser feito por intermédio de Sofia Julia Alves M Campos, Gerente Técnica da Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos, Saneamento e Florestas, telefone: (11) 3767- 4648 e e-mail: scampos@ipt.br.

As informações administrativas e contratuais da **FIPT** poderão ser obtidas com:

Contratual: Gabriela Weindler - (11) 3769-6906 - e-mail: gabrielafw@fipt.org.br

Administrativa: Sandra Barbosa - (11) 3769-6916 - e-mail: sandrab@fipt.org.br.

DADOS DA FIPT

Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT

Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 – Conj. 21 – Jardim Esmeralda – CEP 05.588-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.390/0001-75.

I.E: isenta

Endereço para correspondência:

Av. Prof. Almeida Prado, 532 – Prédio 36 – 2º andar – Cidade Universitária – Butantã – CEP: 05508-901 – São Paulo/SP.

A FIPT declara para todos os fins de direito ser autor da presente Proposta Técnica e Comercial, considerando tal documento como segredo de negócio. O CLIENTE é autorizada(o) a utilizar a presente Proposta Técnica e Comercial, seus dados e demais informações, somente para decidir pela sua aceitação.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

CIDADES, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos,
Saneamento e Florestas

Assinado de forma digital por SOFIA
SOFIA JULIA ALVES MACEDO
CAMPOS:17147035844
Dados: 2022.02.08 15:35:31 -03'00'

Eng^a Ma. Sofia Julia Alves Macedo Campos
Gerente Técnica
CREA SP 05060946440 – RE 8450

FUNDAÇÃO DE APOIO AO IPT - FIPT

Assinado de forma digital por
FULVIO VITTORINO:11107381886
VITTORINO:11107381886
Dados: 2022.02.15 18:53:33 -03'00'

Eng. Dr. Fulvio Vitorino
Diretor Presidente

Anexo I

ACEITE DA PROPOSTA FIPT n.º XXX.XXX/XX

A(o) **(nome do cliente)**, empresa pública/privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição Estadual e/ou Municipal sob o n.º XXXXXXXX, com sede na Rua/Avenida XXX, n.º XX, Bairro, Município, Estado, CEPxxxx, Telefone xxxxx, de conformidade com seu contrato social/estatuto social anexo, por seu representante legal, Nome completo, Cargo, nacionalidade, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXX-XX, vem por meio desta ACEITAR a PROPOSTA FIPT N.º XXX.XXX/XX, com o título "XXXXXXXXXXXXX", em todos os seus termos, e autoriza o IPT a dar início aos trabalho a partir de XX dias deste aceite formal (adequar de acordo com a proposta).

Informamos ainda que o pagamento será realizado por boleto bancário / depósito em conta corrente no Banco Santander (033), agência 0121, conta corrente 13004771-7 ou Banco do Brasil S/A (001), agência 1897-X (Governo Plataforma USP), conta corrente n.º 78.600-4; o endereço para entrega dos produtos do serviço é XXXXXXXXXXXXXXXX; e declaramos a (necessidade/não necessidade) de firmar contrato específico referente a esta proposta de trabalho.

Localização, XX de XXXX de 20XX.

Assinatura do Responsável pelo Aceite

Nome:

Cargo:

RG n.º:

Anexo II

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Av. Prof. Almeida Prado, nº 532 - bairro do Butantã, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.633.674/0001-55 em parceria com a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IPT – FIPT** com sede na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 – Conj. 21 – Jardim Esmeralda – CEP 05.588-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 05.505.390/0001-75 no âmbito do termo de cooperação executou para a (.....), com sede na, na cidade de, Estado de, CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º, no âmbito do contrato n.º, serviços de.....

Condições da prestação dos serviços:

- ✓ Início do Contrato:
- ✓ Término do Contrato:
- ✓ Valor Total:

Declaramos que os serviços foram executados a contento e, ainda, que até a presente data não existe em nossos registros nada que desabone o IPT.

São Paulo, ... de de 20XX.

Nome/assinatura

(é importante que o cargo do signatário conste expressamente do atestado. Também se recomenda, se possível for, colocar um telefone do signatário para eventual contato)

Anexo III

Anexo III – Termo de Referência “Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Anhanguera”

Anexo IV –Composição da equipe

Resumo e link para currículo lattes da Equipe Plano de Manejo – RVS – Anhanguera

Aline Ribeiro Machado: <http://lattes.cnpq.br/2050862572752324>

Possui graduação em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2009), mestrado em ciências, com ênfase em Engenharia Hidráulica e Saneamento pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (2012) e doutorado em ciências, com ênfase em recursos hídricos pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (2017). Atualmente é pesquisadora na Unidade Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT). Tem experiência na área de Planejamento e Gestão de ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: Modelagem Hidrológica aplicada à Hidrologia Florestal e Geoprocessamento.

Ana Maria de Azevedo Dantas Marins: <http://lattes.cnpq.br/0995101550849428>

Formada no nível técnico em mineração na Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte (1979). Atualmente é técnico especializada na Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos, Saneamento e Florestas, na Unidade Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Geologia Ambiental.

Caroline Almeida Souza: <http://lattes.cnpq.br/8756939402405046>

Possui graduação em Engenharia Florestal pela Universidade de São Paulo (1996) e Mestrado em Economia Ecológica pela University of Edinburgh (2002); realizou intercâmbio junto ao International Centre for Research in Agroforestry em 2010/2011. Atualmente é Pesquisadora II na Unidade Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, atuando nas áreas de pesquisa sobre serviços ambientais, avaliação de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

Guilherme de Paula Santos Cutolo Cortez: <http://lattes.cnpq.br/5189354788714644>

Mestre em Ciências pelo programa de Mestrado Profissional Ambiente, Saúde e Sustentabilidade da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (2015). Graduado bacharel em Gestão Ambiental pela Universidade de São Paulo (2006), com pós-graduação Lato Sensu em Sustentabilidade Ambiental pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2008). Atuou como técnico de meio ambiente na Prefeitura de Rio Claro-SP e como consultor em sustentabilidade na BSD Consulting. Atualmente é Pesquisador Assistente na Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos, Saneamento e Florestas, na Unidade Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT. Desenvolve seus trabalhos na área das Ciências Ambientais com ênfase em Avaliação e Recuperação de Impactos Ambientais.

Luiz Gustavo Faccini: <http://lattes.cnpq.br/0989616720703053>

Pesquisador no IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Área de Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente, Seção de Planejamento, Recursos Hídricos, Saneamento e Florestas. Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), área de concentração: Saúde Ambiental, (2013). Especialista em Geoprocessamento pelo Centro Universitário Senac-SP (2010). Graduação em Geografia - Licenciatura (2007) Bacharelado (2009) - pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-PR). Tem experiência nas áreas de geografia, com ênfase em geomorfologia, geoprocessamento e geografia da saúde. Em planejamento regional na elaboração de planos diretores municipais. E na área de saúde pública com ênfase em saúde ambiental.

Maria Lucia Solera: <http://lattes.cnpq.br/1508185172207298>

Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas pela Universidade de Guarulhos (UnG), mestrado em Tecnologia Ambiental, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, com ênfase em gestão ambiental e doutorado em Ciências Ambientais pelo Instituto de Ciência e Tecnologia, Sorocaba (Unesp) na Área de Concentração, Diagnóstico, Tratamento e Recuperação Ambiental. Atualmente é Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. Atua principalmente nos seguintes temas: recuperação de áreas degradadas (Rad); diagnóstico ambiental do meio biótico; auditoria e perícia ambiental.

Mariana Hortelani Carneseca Longo: <http://lattes.cnpq.br/5103530200135055>

Possui graduação em Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas pelo Instituto de Biociências - Universidade de São Paulo (2005) e mestrado em Recursos Florestais pela Universidade de São Paulo (2014). Atualmente é Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, Unidade Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente (CIMA). Tem experiência na área de Ecologia e Botânica, com ênfase em serviços ecossistêmicos, atuando principalmente nos seguintes temas: caracterização do meio biótico e das funções ambientais de áreas de preservação permanente, diagnóstico e avaliação de impacto ambiental e de serviços ecossistêmicos, indicadores ambientais e recuperação e restauração de áreas degradadas.

Nadia Franqueiro Corrêa: <http://lattes.cnpq.br/0991553922973455>

Possui graduação em Geologia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (2010), Especialização em Gestão da Água - UNIARA (2015) e Mestrado em Geociências pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Atualmente é Pesquisadora Assistente da Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos, Saneamento e Florestas (SPRSF) - Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente (CIMA) no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Hidrogeologia.

Priscilla Moreira Argentin: <http://lattes.cnpq.br/5545406707459647>

Cursando Mestrado em Turismo, na EACH-USP. Possui Bacharelado e Licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas, com especialização em Engenharia Ambiental. Atualmente é Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT-SP). Tem experiência em planejamento territorial e turístico, áreas de conservação e geoprocessamento.

Sofia Julia Alves Macedo Campos: <http://lattes.cnpq.br/4312274095910838>

Possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (1998) e mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (2003). Especialização em modelagem numérica de águas superficiais realizada no Departamento de Hidráulica do Instituto Superior Técnico de Lisboa (Portugal, setembro de 2009 a fevereiro de 2010) e no GeoForschungsZentrum (GFZ - Potsdam/ Alemanha, de março a maio de 2010). Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo desde 1998. Tem experiência na área de Engenharia Civil, com ênfase em Geotecnia e Meio Ambiente, atuando principalmente nos seguintes temas: previsão e mitigação de impactos ambientais no meio físico decorrentes de grandes obras de engenharia, controle de processos de dinâmica superficial e cartografia geotécnica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADAS: FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT (INTERVENIENTE ANUENTE) – CNPJ 05.505.390/0001-75 PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO OBJETO SOB EXECUÇÃO TÉCNICA DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT – (CONTRATADA EXECUTOR TÉCNICO) - CNPJ 60.633.674/0001-55

TERMO DE CONTRATO Nº 033/SVMA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2021/0012658-0

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO, XIII, LEI FEDERAL nº 8.666/1993.

OBJETO: Execução Conjunta com a SVMA do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre - RVS Anhanguera, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO DE CASTRO

Cargo: SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE

CPF: 073.064.758-78

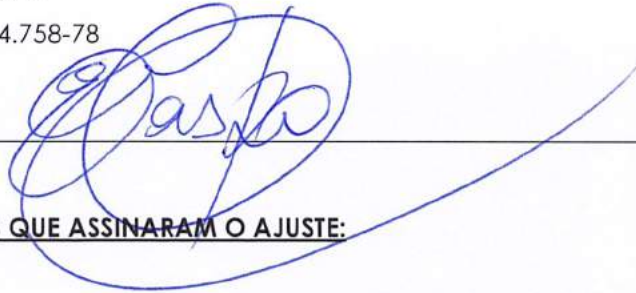
RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO DE CASTRO

Cargo: SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE

CPF: 073.064.758-78

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE (SVMA):

Nome: EDUARDO DE CASTRO

Cargo: SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE

CPF: 073.064.758-78

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA EXECUTOR TÉCNICO - (IPT)

Nome: Adriano Marim de Oliveira

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 266.277.648-06

Assinatura: _____



Nome: Flávia Gutierrez Motta

Cargo: Diretora Financeira e Administrativa

CPF: 245.936.318-40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA INTEVENIENTE ANUENTE - (FIPT)

Nome: Fúlvio Vittorino
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 111.073.818-86

Assinatura: _____ 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____ 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informado, inclusive, o endereço eletrônico.